

LEI Nº 1.433, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 1.414/93 que dispõe sobre alienação de ações da Cemig.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.414/93, que dispõe sobre a alienação de ações da CEMIG ficará com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Art. 2º. *O produto da alienação, será investido na reforma do Mercado Municipal, calçamento da Rua Lavapés e aquisição de um veículo.*

Art. 3º.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de julho de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal